



**LEI Nº 2112, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO NO DIA**

04/06/25 **Público**  
Presente  
Ato: Lei nº 2112/2025  
Jessica Portela Sáharia

INSTITUI O PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL"  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piraúba, o Programa "Jovem Aprendiz Municipal", em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais regulamentações pertinentes.

§ 1º O Programa "Jovem Aprendiz Municipal" tem como objetivo principal proporcionar aos estabelecimentos obrigados, pela legislação federal, a empregar aprendizes, um programa de aprendizagem que lhes permita cumprir a respectiva cota, conforme Art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A adesão ao Programa será facultativa para os estabelecimentos não sujeitos à obrigatoriedade mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º Os estabelecimentos participantes do Programa receberão um selo de reconhecimento da Prefeitura Municipal, a ser utilizado em suas ações de comunicação, com a designação "**EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL**", com o brasão do município, de acordo com a regulamentação da Lei específica.

 Telefone: 0800 573 1575

E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)  
 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



§ 4º A Prefeitura Municipal poderá dar publicidade aos estabelecimentos parceiros do Programa, como forma de incentivar a adesão e o cumprimento das cotas de aprendizagem.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Programa "Jovem Aprendiz Municipal" de Piraúba tem os seguintes objetivos, em consonância com o Art. 11 da Lei Orgânica Municipal:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos a realização de cursos de aprendizagem que possibilitem o ingresso qualificado no mercado de trabalho;

II - Oferecer aos aprendizes condições favoráveis ao desenvolvimento da aprendizagem profissional e à sua formação integral;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, garantindo a continuidade de sua formação escolar;

IV - Oportunizar ao aprendiz a obtenção de renda que contribua para o orçamento familiar;

V - Fomentar a profissionalização e o desenvolvimento de mão de obra técnica no Município, por meio de campanhas e incentivos às empresas privadas, visando ao cumprimento integral da cota de aprendizagem, nos termos da legislação federal;

VI - Promover a educação cidadã dos aprendizes, visando à formação de cidadãos conscientes, responsáveis, éticos e engajados com a comunidade.

 Telefone: 0800 573 1575

 E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)

 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com entidades sem fins lucrativos, especialmente as integrantes do Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC, etc.) ou outras entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a formação profissional, em conformidade com o Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser utilizado para financiar ações e serviços de formação profissional desenvolvidos no âmbito deste Programa, conforme Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO APRENDIZ**

**Art. 5º.** Para os fins desta Lei, considera-se aprendiz o indivíduo com idade entre quatorze e vinte e quatro anos, que esteja regularmente matriculado e frequente em programa de aprendizagem, e que tenha celebrado contrato de aprendizagem, nos termos do Art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§1º** Para aprendizes com deficiência, a idade máxima prevista neste artigo poderá ser flexibilizada, e o contrato de aprendizagem poderá ter duração superior a dois anos, em conformidade com as necessidades individuais do aprendiz e as diretrizes estabelecidas na legislação específica, incluindo o Decreto nº 9.579/2018 e demais normas aplicáveis."

**§2º** A contratação de aprendizes com deficiência será computada para fins de cumprimento da cota estabelecida no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, incentivando-se as empresas a superarem essa cota, como forma de promover a inclusão e a valorização da diversidade no mercado de trabalho."



E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)



Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Art. 6º. São requisitos para a participação no Programa, em consonância com o Art. 11 da Lei Orgânica Municipal:

I - Ter idade entre quatorze e vinte e quatro anos, ressalvado o §1º do Art. 5º;

II - Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou o ensino médio na rede pública municipal ou estadual (tanto no ensino regular quanto nas modalidades supletivo ou especial), ou ser bolsista integral em instituição privada;

III - Comprovar residência no Município de Piraúba.

§2º. Caso haja empate de classificação nas vagas, será selecionado o candidato com menor renda familiar. Persistindo, o de maior idade.

Art. 7º. A seleção de aprendizes deverá priorizar em, pelo menos 50% das vagas, a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Art. 11, II da Lei Orgânica Municipal:

I - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda, tais como Bolsa Família;

IV - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional (abrigos, casas-lar, etc.);

V - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - Jovens e adolescentes com deficiência, conforme Art.5º, §1º e § 2º;

 Telefone: 0800 573 1575

E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeturapirauba@hotmail.com)

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



VII - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA);

VIII - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º. São atribuições do Município de Piraúba, a serem exercidas por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal:

I - Promover o cadastro de jovens para pleito no Programa, com base em critérios transparentes e objetivos;

II - Acompanhar o desenvolvimento do Programa "Jovem Aprendiz Municipal", responsabilizando-se por:

a) Divulgar o Programa e cadastrar os adolescentes interessados;

b) Selecionar os adolescentes, observando os critérios de renda familiar, situação de risco social e avaliação de conhecimentos, quando o número de inscritos superar o número de vagas, em observância ao disposto no Art. 6º, § 2º;

c) Acompanhar o desempenho escolar dos aprendizes;

d) Participar da avaliação conjunta dos resultados do Programa, colaborando com a análise crítica e a identificação de oportunidades de melhoria;

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



e) Estabelecer o cadastro de empresas parceiras, entidades formadoras e outras instituições relevantes para o sucesso do Programa.

Art. 9º. São atribuições gerais do Empregador, em consonância com o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal:

I - Estabelecer uma carga horária de trabalho que seja compatível com a frequência escolar do aprendiz, respeitando o limite máximo de 6 (seis) horas diárias, distribuídas em, no máximo, 6 (seis) dias por semana;

II - Proporcionar um ambiente de trabalho seguro, protegido e higiênico para os jovens aprendizes;

III - Orientar e acompanhar de perto as atividades desenvolvidas pelos aprendizes;

IV - Realizar a devida anotação do contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz, garantindo todos os direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas, insalubres ou penosas, bem como em locais ou horários que prejudiquem sua frequência escolar, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou que não permitam a conciliação entre trabalho, escola e atividades formativas, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e os Arts. 403, 404 e 405 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



§1º Considera-se trabalho noturno aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, conforme art. 404 da CLT.

§2º A caracterização das atividades perigosas ou insalubres observará as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedada qualquer exposição de adolescentes a agentes nocivos à saúde, independentemente do grau de nocividade.

Art. 11. É expressamente proibido o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em quaisquer atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, ou em atividades que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executadas, possam prejudicar seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

§1º É vedada a utilização de adolescentes em atividades de vigilância, segurança ou similares, incluindo as funções de "guardas mirins" em logradouros públicos, estabelecimentos comerciais ou de qualquer natureza.

§2º A aprendizagem profissional, permitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 428 da CLT, não poderá ocorrer em locais prejudiciais à formação do adolescente, à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§3º O trabalho do adolescente aprendiz em atividades constantes da Lista TIP poderá ser realizado, excepcionalmente, nas hipóteses em que a proteção adequada contra os riscos de acidentes e doenças do trabalho for garantida mediante:

I - capacitação profissional adequada;



Telefone: 0800 573 1575

E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



- II - utilização de equipamentos de proteção individual;
- III - adoção de medidas de segurança que eliminem ou reduzam o risco à saúde;
- IV - acompanhamento e supervisão por profissional capacitado.

§4º É imperativo que a regulamentação municipal seja extremamente rigorosa na definição e fiscalização dessas condições.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Contrato de Aprendizagem será regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como pelos decretos e demais normas regulamentadoras.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, estabelecerá o número total de vagas a serem oferecidas pelo Programa em cada período, considerando as necessidades e as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, que recaírem sobre o Município de Piraúba, serão atendidas por meio de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, com a utilização de créditos especiais, adicionais ou suplementares, em conformidade com o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, detalhando os procedimentos e critérios necessários à sua plena aplicação.

 **Telefone: 0800 573 1575**

 **E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)**  
 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba, 29 de maio de 2025.

  
André Luís Salgado Xavier  
Prefeito Municipal de Piraúba

**André Luís Salgado Xavier**  
Prefeito Municipal de Piraúba – MG